



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 444/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E RTS RIO S.A. - RTS, PARA FORNECIMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA LEITOS DE UTIS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROGRAMA AGREGADO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE LOGÍSTICO (FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS), EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0113893-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominado CONTRATANTE, e RTS RIO S/A - RTS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.050.750/0001-29, com sede na Rua Califórnia, nº. 426, Bairro Penha - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP. 21.020-150, fone: (21) 3869-7801, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ROGÉRIO FERNEDA, portador da Carteira de Identidade nº. 8022471241 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 497.638.300-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0113893-7, Pregão Eletrônico nº. 819/CELIC/2018, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de junho de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios), em que é beneficiária a Secretaria da Saúde do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 4.507.292,00 (quatro milhões e quinhentos e sete mil e duzentos e noventa e dois reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, assim discriminado:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço total
01	CTI Adulto de Alta Complexidade	UND	143	R\$ 17.400,00	R\$ 2.488.200,00
02	CTI Pediátrico de Alta Complexidade	CJ	10	R\$ 17.100,00	R\$ 171.000,00
03	CTI Pediátrico Intermediário	UND	6	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00
04	CTI Neonatal de Alta Complexidade	UND	36	R\$ 17.500,00	R\$ 630.000,00
05	Leito Neonatal de Alta Complexidade	CJ	11	R\$ 15.950,00	R\$ 175.450,00
06	Leito Neonatal Intermediário	CJ	07	R\$ 10.550,00	R\$ 73.850,00
07	Leito Neonatal Intermediário com Incubadora	CJ	07	R\$ 13.300,00	R\$ 93.100,00
08	Leito Pronto Atendimento com Ventilação Mecânica	CJ	27	R\$ 9.300,00	R\$ 251.100,00
09	Leito para Pronto Atendimento sem	CJ	52	R\$ 8.700,00	R\$ 452.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

	Ventilação Mecânica				
10	Leito de Estabilização	CJ	10	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
11	Leito para Parto Humanizado	CJ	04	R\$ 7.948,00	R\$ 31.792,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento ...: 3.3.90.39.3921

Empenho ...: 18004845194

Projeto 8065

U.O.: 20.95

Data Empenho ..: 18/10/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos estabelecimentos de saúde da rede SUS no território do Rio Grande do Sul, inicialmente nos seguintes Municípios: Butiá, Canoas, Caxias do Sul, Charqueadas, Erechim, Esteio, Farroupilha, Gravataí, Jaboticaba, Montenegro, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Pinheiro Machado, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, Ronda Alta, São Jerônimo, São José do Norte, Sapucaia, Sapucaia, Tramandá, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Viamão.

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.1.1;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5.0% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

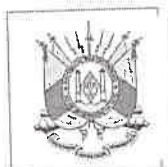
6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com os leitos ativos (mantidos 100% em funcionamento durante o mês).

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fulcro no Decreto nº. 10.514 de 1991, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 1012 do processo administrativo nº. 18/2000-0113893-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

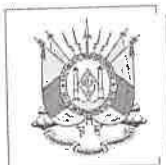
12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de vida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

ROGÉRIO FERVILHA
Diretor-Presidente da RTS Rio S.A. - RTS.

Protocolo: 2018000170845

CONT. nº 444/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0113893-7, celebrado em 31-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a RTS RIO S/A – RTS, do Rio de Janeiro/RJ. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios), em que é beneficiária a Secretaria da Saúde do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência. PREÇO: O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 4.507.292,00 (quatro milhões e quinhentos e sete mil e duzentos e noventa e dois reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Projeto: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / Empenho: 18004845194 / Data do Empenho: 18/10/2018.

Pela Portaria/SES nº 917/2018, ficam nomeados os servidores, abaixo relacionados, para atuarem na fiscalização do Contrato 444/2018:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
1ª CRS	Maria Lucia Miranda Lemos	1857347	Ramsés Gazzola de Araújo	3540456
2ª CRS	Izaura T. Rodrigues M. de Araujo	2440431	Erene Fraga Baldez	1226894
3ª CRS	Nilton Luis da Silva	1919652	Elis Regina Lombardy Medeiros	2611554
5ª CRS	Thiago Zambenedetti Kuse	3240703	Renita Gema Bonatto Toss	1261339
11ª CRS	Welds Rodrigo Ribeiro Bertor	3937518	Raquel Alves Sobrosa	4229150
13ª CRS	Rosaura Gomes Ferreira	2562952	Julia Barbosa da Fontoura Gonzalez	4470605
15ª CRS	Vinicius Ornel dos Santos	4469950	Guilherme Fortes Machado	4226917
18ª CRS	Charlene Garcia Pires	4207564	Lariane da Silveira Maciazeki	4472047
DAHA	Cleia Ronilda Kovaski Cescani	2564874	-	-

Protocolo: 2018000170846

Pela Portaria/SES nº 911/2018, ficam designados os servidores relacionados a seguir, para atuarem na fiscalização do Contrato 434/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e INSTITUTO CAIFCOM - CUIDADO, ATENDIMENTO, ENSINO e PESQUISADO INDIVÍDUO, FAMÍLIA E COMUNIDADE LTDA, para executar a "2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervenção Continuada" para a 1ª CRS, em que é beneficiária a Escola de Saúde Pública/SES conforme processo nº 71758-20.00/15-6: José Uelinton Alexandre, ID nº 2612674 - Fiscal Administrativo do Contrato e Ciro Sant Ana de Lima, ID nº 2565323 - Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Protocolo: 2018000170847

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 31/10/2018, página nº 83, referente ao T.A nº 435/2018, no que tange ao número do Processo, em que o correto é PROCESSO Nº 18/2000-0095586-9, e não como constou.

Protocolo: 2018000170848

Termo de Rescisão nº 088/2018 - Processo nº 79538-20.00/12-0

Pelo presente Termo, fica RESCINDIDO o Contrato nº 292/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 444/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RTS RIO S/A – RT, que tem por objeto o fornecimento de gestão integrada de leitos de CTI, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde do Estado, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato).
Celebrado em 31 de outubro de 2018.

Protocolo: 2018000170849

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0091829-1

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2017/021326

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Pref Mun de Campinas do Sul, CNPJ: 87.613.444/0001-80; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 413/2018 ao Contrato nº 119/2017, Processo: nº 17/2000-0091829-1, celebrado em 30/10/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - CAMPINAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO (11ª CRS). CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 31 de outubro de 2018 até 31 de outubro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato supramencionado. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar os valores constantes na Cláusula Sétima e Dos Recursos Financeiros, do Contrato acima mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato acima citado. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 31/10/2017 até 31/10/2019; VALOR: R\$ 251.632,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/119/2017. Número Empenho: 18004775648.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 130/2018 - DC

Sr. Representante da RTS RIO SA - RTS.

Processo nº. 18/2000-0113893-7

Objeto: Fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios).

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 1º de NOVEMBRO de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 444/2018**.

Porto Alegre, 1º de NOVEMBRO de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 917/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

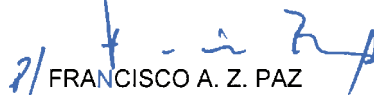
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 444/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa RTS RIO S.A. - RTS, para fornecimento de Gestão Integrada de Equipamentos para Leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios), em que é beneficiária a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, conforme processo nº. 18/2000-0113893-7:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
1ª CRS	Maria Lucia Miranda Lemos	1857347	Ramsés Gazzola de Araújo	3540456
2ª CRS	Izaura T. Rodrigues M. de Araujo	2440431	Erene Fraga Baldez	1226894
3ª CRS	Nilton Luis da Silva	1919652	Elis Regina Lombardy Medeiros	2611554
5ª CRS	Thiago Zambenedetti Kuse	3240703	Renita Gema Bonatto Toss	1261339
11ª CRS	Welds Rodrigo Ribeiro Bertor	3937518	Raquel Alves Sobrosa	4229150
13ª CRS	Rosaura Gomes Ferreira	2562952	Julia Barbosa da Fontoura Gonzalez	4470605
15ª CRS	Vinicius Ornel dos Santos	4469950	Guilherme Fortes Machado	4226917
18ª CRS	Charlene Garcia Pires	4207564	Lariane da Silveira Maciazeki	4472047
DAHA	Cleia Ronilda Kovaski Cescani	2564874	-	-

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

MEMORANDO INTERNO N.º 456 /18 DATA: 14.09.2018

PARA: Departamento Administrativo – Divisão de contratos

ASSUNTO: Fiscais – Contrato RTS RIO – Locação de leitos

Considerando a necessidade de atender às normativas relacionadas aos contratos da SES, informamos abaixo os nomes dos **fiscais e gestor** para o contrato nº 292/13. Destacamos que objeto do contrato tem âmbito regional, por isso é importante que tenhamos fiscais nas CRSs, abaixo listadas:

GESTOR: Rogério Sele da Silva - ID 2854260 – CPF 365.275.110-91

FISCAIS:

1ª CRS

Maria Lucia Miranda Lemos – ID 1857347 – Titular – CPF 430.100.240-53

Ramsés Gazzola de Araújo – ID 3540456 – Suplente – CPF 410.939.330-20

2ª CRS

Izaura Rodrigues Machado de Araújo – ID 2440431 – Titular – CPF 472.006.260-15

Erene Fraga Baldez – ID 1226894 – Suplente – CPF 341.249.260-49

3ª CRS

Nilton Luis da Silva – ID 1919652 – Titular – CPF 336.758.720-68

Elis Regina Lombardy Medeiros – ID 2611554 - Suplente – CPF 540.659.760-49

5ª CRS

Thiago Kuse – ID 3240703 – Titular – CPF 811.615.300-53

Renita Gema Bonatto Toss – ID 1261339 – Suplente – CPF 376.963.510-87

11ª CRS

Welds Rodrigo Ribeiro Bertor – ID 3937518 – Titular – CPF 075.283.999-30

Raquel Alves Sobrosa – ID 4229150 – Suplente – CPF 103.732.186-30

13ª CRS

Rosaura Gomes Ferreira – ID 2562952 – Titular – CPF 512.394.180-00

Julia Barbosa da Fontoura Gonzalez – ID 4470605 – Suplente – CPF 007.614.870-00

15ª CRS

Vinicius Ornel dos Santos – ID 4469950 – Titular – CPF 003.550.580-06

Guilherme Fortes Machado – ID 4226917 – Suplente – CPF 012.150.370-40

18ª CRS

Charlene Garcia Pires – ID 4207564 - Titular – CPF 006.847.920-44

Lariane da Silveira Maciazeki – ID 4472047 – Suplente – CPF 007.484.270-66

DAHA

Cleia R K Cescani – ID 2564874 – Titular – CPF 445.405.820-20

Barbara Bertol
Diretora Substituta
DAHA/SES
ID: 1919245